



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 29-04-2010 SEÇÃO I PÁG 54-55**

**RESOLUÇÃO SMA-031 DE 28 DE ABRIL DE 2010**

*Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para a revisão de procedimentos para a imposição de penalidades administrativas e para o processamento de autos de infração relativos à legislação florestal e de mananciais.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a unificação do licenciamento ambiental instituído pela Lei nº 13.542, de 08 de maio de 2009, e a consequente atuação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB na aplicação da legislação florestal e de mananciais;

Considerando o artigo 14, do Decreto nº 54.653, de 06 de agosto de 2009, que estabelece que a fiscalização de infrações contra o meio ambiente será realizada de forma integrada pelo Departamento de Fiscalização e Monitoramento da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, pelas unidades de policiamento ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização ambiental, em especial no que se refere à legislação florestal e de mananciais, conferindo maior agilidade aos processos visando à célere reparação do dano ambiental e execução das penalidades administrativas,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica constituído Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Secretário Adjunto do Meio Ambiente, com o objetivo de realizar estudos e



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

propor a revisão dos procedimentos para a imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em seu regulamento.

**Parágrafo único** - O Grupo de Trabalho deverá apresentar seu relatório para aprovação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

**Artigo 2º** - O Grupo de Trabalho será integrado por representantes das seguintes unidades do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA:

- I - Gabinete do Secretário Adjunto do Meio Ambiente;
- II - Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado;
- III - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;
- IV - Departamento de Fiscalização e Monitoramento da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - DFM/CBRN;
- V - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;
- VI - Comando do Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Os dirigentes das unidades que compõem o Grupo de Trabalho deverão indicar ao Secretário Adjunto do Meio Ambiente seus representantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Resolução.

**Artigo 3º** - Para cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, a coordenação do Grupo de Trabalho poderá solicitar informações, dados e pareceres das diversas unidades que compõem o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, bem como poderá criar subgrupos de trabalho para o desenvolvimento de sistemas



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

e elaboração de modelos, formulários, critérios e outros elementos necessários à implementação dos procedimentos propostos.

**Artigo 4º** - O Grupo de Trabalho deverá considerar o Convênio de Cooperação Técnica, firmado em 30 de março de 2010, entre a Secretaria do Meio Ambiente e o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, que prevê o intercâmbio de experiências e apoio técnico mútuo, e deverá avaliar a viabilidade de adaptar os procedimentos adotados por aquele Instituto, considerando as especificidades e características das instituições envolvidas na fiscalização no Estado de São Paulo.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 4.340/2010)

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**